



## MINUTA

**Termo de Contrato n.º. \_\_\_\_/2021**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma \_\_\_\_\_, referente à **Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização para caixas d'água e cisternas das Unidades Escolares Municipais**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela **Secretária Municipal de Educação, a Sra.** \_\_\_\_\_, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º. \_\_\_\_\_, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_ e, de outro lado, a Firma, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 780/2021, originado da Secretaria Municipal de Educação, objeto da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/20\_\_, com base no que dispõe a Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto Municipal 1800/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão n.º \_\_\_\_/2020, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 780/2021, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
  - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A



**CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

- 1.2.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.** A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação dos **serviço de limpeza e higienização para caixas d'água e cisternas das Unidades Escolares Municipais**, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Limpeza e higienização de caixas d'água	M³	165,81
02	Limpeza e higienização de cisternas	M³	1.154
03	Limpeza e higienização de castelo d'água	M³	30
04	Impermeabilização das cisternas	M³	1.154
05	Impermeabilização das caixas d'água dos CIEP's (CIEP 459 e CIEP 406)	M³	60

### 2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

#### ADJUDICAÇÃO POR ITEM:

Item	Especificação Detalhada	Unidade de Medida	Quantidade estimada
1	Limpeza e higienização de caixas d'água	M³	165,81
2	Limpeza e higienização de cisternas	M³	1.154
3	Limpeza e higienização de castelo d'água	M³	30
4	Impermeabilização das cisternas	M³	1.154
5	Impermeabilização das caixas d'água dos CIEP's (CIEP 459 e CIEP 406)	M³	60

#### 2.1.1 - DESCRIÇÃO TÉCNICA POR UNIDADE ESCOLAR:



### 2.1.2. CRECHE:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M <sup>3</sup>
Creche Municipal Antônia de Souza Silva	Avenida dos Bandeirantes, 106 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu	07 caixas d'água de 1.000L	7m <sup>3</sup>
		01 cisterna de 20.000L	20m <sup>3</sup>
Centro de Educação Infantil Municipal Nossa Senhora da Saúde	Rua Pe. José Maria Ianes Garcia, 570, Mataruna – Casimiro de Abreu	04 caixas d'água de 1.000L	4m <sup>3</sup>
		01 cisterna de 20.000L	20m <sup>3</sup>
Creche Municipal Maria do Carmo da Motta	Rua Jovelino R. dos Santos, s/nº Professor Souza – Casimiro de Abreu	7 caixas d'água de 1.000L	7m <sup>3</sup>
Centro de Educação Infantil Municipal de Palmital	Rua Sebastião Monteiro, s/nº, Palmital - Barra de São João – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m <sup>3</sup>
		01 cisterna de 20.000L	20m <sup>3</sup>
Creche Municipal Gelio Alves Faria	Rua Desejos s/nº Bairro Vila Nova - Barra de São João – Casimiro de Abreu	10 caixas d'água de 1.000L	10m <sup>3</sup>
		01 cisterna de 15.000L + 01 cisterna de 10.000L	25m <sup>3</sup>
Creche Municipal Emilia Bastos Muzy	Rua Renato Perlingeiro Salles s/nº Rio Dourado – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m <sup>3</sup>
Centro de Educação Infantil Municipal Catarina Janete Acha Miguel	Rua Gertrudes Estarneck da Silva s/nº, São Sebastião – Casimiro de Abreu	01 castelo d'água de 30.000L	30m <sup>3</sup>
<b>TOTAL</b>		<b>CAIXA D'ÁGUA</b>	<b>34m<sup>3</sup></b>
		<b>CISTERNA</b>	<b>85m<sup>3</sup></b>
		<b>CASTELO D'ÁGUA</b>	<b>30m<sup>3</sup></b>

### 2.1.3 PRÉ ESCOLAR:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M <sup>3</sup>
Centro de Educação Infantil Prof. <sup>a</sup> Elizete de Oliveira Pinto	Rua Tancredo Mendes Paixão, 392, Lot. Célio Sarzedas – Casimiro de Abreu	04 caixas d'água de 1.000L	4 m <sup>3</sup>
		01 cisterna de 20.000L	20m <sup>3</sup>
Pré-Escolar anexo ao C. E. C. A. Municipalizado	Praça Feliciano Sodré, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m <sup>3</sup>
E. Municipal Renata Tavares Bastos	Rua Bernardo Gomes, nº 510, Barra de São João – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 500L	1,5 m <sup>3</sup>
		01 cisterna de 15.000L	15 m <sup>3</sup>
Centro de Educação Infantil Municipal João Teixeira Bastos	Ruas Lembranças, 620 – Vila Nova – Barra de São João – Casimiro de Abreu	01 caixa d'água de 1.000L	1 m <sup>3</sup>



	01 cisterna de 20.000L	20 m <sup>3</sup>
<i>TOTAL</i>	<i>CAIXA D'ÁGUA</i>	<i>9,5m<sup>3</sup></i>
	<i>CISTERNA</i>	<i>55m<sup>3</sup></i>

#### 2.1.4 ENSINO FUNDAMENTAL:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M <sup>3</sup>
CIEP Brizolão 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	Rua Fábio José Ribeiro, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu	02 caixas d'água de 15.000L	30m <sup>3</sup>
		02 cisternas de 200.000L	400m <sup>3</sup>
CIEP Brizolão 406 Municipalizado Ludevis Teixeira	Rua Jerônimo Gonçalves, 1831 – Vila Nova – Barra de São João	02 caixas d'água de 15.000L	30m <sup>3</sup>
		01 cisterna de 400.00L	400m <sup>3</sup>
Escola Municipal Pastor Luiz Laurentino	Rua Prefeito José Bicudo Jardim, s/n – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu	05 caixas d'água de 1.000L	5m <sup>3</sup>
		01 cisterna de 25.000L	25m <sup>3</sup>
Escola Municipal Rosane de Oliveira Baptista Fernandes	Avenida dos Pássaros, com Rua das Bromélias e Jasmims, Quadra L – Residencial Ecológico Barra do Sana – Casimiro de abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m <sup>3</sup>
		01 cisterna de 7.000L	7m <sup>3</sup>
Escola Municipal Santa Luzia	Rua N. Sra. da Aparecida, s/nº, Prof. Souza – Casimiro de Abreu	07 caixas d'água de 1.000L	7m <sup>3</sup>
		01 cisterna de 12.000L + 01 cisterna de 10.000L	22m <sup>3</sup>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 780/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	TOTAL M <sup>3</sup>
Colégio Municipal Casimiro de Abreu	Rua Coronel Castro Guimarães, 267, Barra de São João – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L + 1 caixa d'água de 500L	3,5m <sup>3</sup>
		01 cisterna de 20.000L	20m <sup>3</sup>
Escola Municipalizada Professor Moysés Silveira	Rua Cândido Pimentel, s/nº, Boa Esperança – Casimiro de Abreu	01 caixas d'água de 1.000L + 02 caixa d'água de 500L	2m <sup>3</sup>
Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho	Rua da Estação, Rio Dourado – Casimiro de Abreu	07 caixas d'água de 1.000L	7m <sup>3</sup>
Escola Municipalizada Vila Verde	Fazenda Vila Verde – Barra de São João – Casimiro de Abreu	01 caixa d'água de 1.000L	1m <sup>3</sup>
		01 cisterna de 20.000L	20m <sup>3</sup>
Escola Municipal Pastor Abel de Souza Lyrio	Loteamento Peixe Dourado II, Barra de São João – Casimiro de Abreu	04 caixas d'água de 1.000L	4m <sup>3</sup>
		01 cisterna de 25.000L	25m <sup>3</sup>
Escola Municipal Padre Francisco Peres Blascos (Padre Paco)	Rua Tancredo Mendes Paixão, s/n – Jardim Aparecida – Casimiro de Abreu	12 caixas d'água de 1.000L	12m <sup>3</sup>
Escola Municipal Patrick Marchon Portal	Rua Padre Anchieta, 106 – Centro – Casimiro de Abreu	03 caixas d'água de 1.000L	3m <sup>3</sup>
		01 cisterna de 25.000L	25m <sup>3</sup>
Escola Municipal Pedro Lopes Magalhães	Rua São Sebastião, s/n – Palmital – Barra de São João	06 caixas d'água de 1.000L	6m <sup>3</sup>
		01 cisterna de 20.000L	20m <sup>3</sup>
Escola Municipal Pedro dos Santos Silva (Padre Pedro)	Localizada entre a Rua da Cruz Donarah Mendonça e Telégrafo, Lotes 3,435 e 6, quadra 41, Bairro Jardim Miramar – Barra de São João, 2º Distrito de Casimiro de Abreu	02 caixas d'água de 3.000L + 01 caixa d'água de 310L	6,31m <sup>3</sup>
		01 cisterna de 20.000L	20m <sup>3</sup>
Escola Municipalizada Mataruna	Rua Manoel de Souza Peres, s/nº - Mataruna	02 caixas d'água de 1.000L + 01 caixa d'água de 500L	2,500m <sup>3</sup>
		01 cisterna de 30.000L	30m <sup>3</sup>
<i>Total</i>		<b>CAIXA D'ÁGUA</b>	<b>122,31m<sup>3</sup></b>
		<b>CISTERNA</b>	<b>1.014m<sup>3</sup></b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>CAIXA D'ÁGUA</b>	<b>165,81m<sup>3</sup></b>
		<b>CISTERNA</b>	<b>1.154m<sup>3</sup></b>
		<b>CASTELO D'ÁGUA</b>	<b>30m<sup>3</sup></b>

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da **Classificação Funcional** \_\_\_\_\_, **Projeto/Atividade** \_\_\_\_\_ e **Elemento de Despesa** \_\_\_\_\_, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a contar da ordem de execução do serviço, emitida pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme art. 57, II da Lei Federal 8666/93, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. Os serviços a serem realizados são os constantes do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/20\_\_, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
- 5.1. O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/20\_\_, e das condições fornecidas pela Secretaria gestora do contrato, no processo administrativo 780/2021.
- 5.2. Os serviços serão para atender a demanda das 26 (Vinte e seis) Unidades Escolares Municipais, devendo ser executado até o fim do ano letivo de 2021, sendo executados uma única vez para esta solicitação.
- 5.3. Os serviços deverão ser executados nos fins de semana e/ou feriados municipais, estaduais ou federais, no horário das 08h às 17h, a fim de que não haja prejuízo para o funcionamento das unidades escolares, conforme programação elaborada em concordância com a empresa contratada e a **SEMED**, devendo estar presente no ato da execução no mínimo 2 (dois) funcionários da unidade escolar em questão.
- 5.4. A realização dos serviços a que trata o item anterior deverá ocorrer um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Execução dos Serviços emitida pela **SEMED**;
- 5.5. **LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO;**
- 5.5.1. A **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início dos serviços, deverá contatar o Departamento de Infraestrutura Escolar, a fim de programar sua execução junto aos responsáveis das unidades escolares, através do telefone (22) 2778-2034, Ramal 221;
- 5.5.2. Os serviços serão realizados obedecendo às seguintes indicações:
- 5.5.3 - **Para a limpeza dos reservatórios inferiores**, a contratada deverá: - Interromper o abastecimento do reservatório, fechando o registro do hidrômetro ou limitador de consumo. No caso de reservatório duplo, com dois compartimentos independentes, selecionar um deles e interromper o abastecimento fechando a torneira de boia, mantendo o abastecimento pelo outro compartimento; - Desligar o circuito do automático da boia que comanda a bomba da instalação elevatória; - Constatada a infiltração de esgotos no reservatório, adotar todos os procedimentos e as medidas corretivas necessárias para sanar a infiltração; - Com o reservatório vazio, escovar as paredes e o fundo do reservatório com escovas de cerdas de nylon ou piaçava e retirar o material desprendido. Pode ser usado esguicho de água nas paredes e no fundo, removendo as águas de lavagem para a galeria de águas pluviais (ou para outro destino apropriado); - Enxaguar todo o reservatório com água da rede de abastecimento, lançando os



resíduos na galeria de água pluviais (ou em outro destino apropriado); - Proceder à desinfecção conforme descrito no item 7.1.5.4;

**5.5.4 - Para a limpeza dos reservatórios superiores, a contratada deverá:** Fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água referente(s) ao reservatório. No caso de reservatório duplo, com dois compartimentos independentes, selecionar inicialmente aquele que é abastecido pelo reservatório inferior já limpo; - Desligar o circuito do automático da boia que comanda a bomba da instalação elevatória; - Com o reservatório vazio, escovar as paredes e o fundo do reservatório com escova com cerdas de nylon ou piaçava e remover todo material despreendido. Pode ser utilizado esguicho de água nas paredes e no fundo e, nesse caso, as águas de lavagens devem ser descartadas através da tubulação de limpeza na galeria de água pluviais; - Enxaguar todo o reservatório, lançando o resíduo através da tubulação de limpeza, na galeria de águas pluviais; - Proceder à desinfecção conforme descrito no item 7.1.5.5;

**5.5.5 - Para a desinfecção dos reservatórios, a contratada poderá utilizar os seguintes produtos químicos:** - hipoclorito de sódio (10%) - hipocloreto de sódio (2,5%) - cal clorada (25%) - hipoclorito de cálcio (70%);

**5.5.6 - Para a desinfecção dos reservatórios inferiores, a contratada deverá:** - Pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante, quando terminado o procedimento de limpeza; - Restabelecer o abastecimento do reservatório e deixá-lo encher;

**5.5.7 - Para a desinfecção dos reservatórios superiores, a contratada deverá:** - Pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante, quando terminado o procedimento de limpeza; - Restabelecer o abastecimento do reservatório, medindo o residual de cloro, que não deverá ser superior a 3,0 mg/l;

**5.5.8 –** Caso sejam empresas distintas a executarem os serviços, os mesmos deverão ser executados na seguinte ordem: 1º a empresa vencedora da limpeza das cisternas, receberá a Autorização para execução; 2º a empresa vencedora da limpeza das caixas d'água receberá a Autorização para execução; Tal ordem deverá ser respeitada a fim de evitar contaminação das caixas d'água;

**5.5.9 - Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá coletar amostra em todos os reservatórios (superiores e inferiores) descritos no item 2 deste Termo de Referência para teste bacteriológico com análise de coliformes totais e organismos heterotróficos, em laboratório especializado. **Caso o resultado não seja positivo a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para comprovar que a contaminação não esta relacionada com o reservatório e sim com casos alheios aos serviços de limpeza. Ou ainda realizar novo serviço neste mesmo prazo, sem nenhum custo para esta Municipalidade;****

**5.5.10 -** Deverá ser entregue relatório referente a cada reservatório, indicando os procedimentos utilizados, as substâncias desinfetantes e os índices finais que garantam a qualidade da água. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a entrega dos resultados dos testes bacteriológicos (elaborados pela empresa especializada) e dos relatórios (elaborado pela empresa prestadora dos serviços) referentes a cada reservatório, atestando a perfeita execução dos serviços de limpeza e desinfecção;

**5.5.11 -** Os serviços serão realizados obedecendo-se às normas de sustentabilidade ambiental, especificamente no que diz respeito à racionalização no uso da água;

**5.5.12 -** Os instrumentos contratuais deverão ter vigência de 120 dias corridos, contatos a partir da assinatura dos mesmos;

**5.5.13 -** Os materiais utilizados para prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade, visando alcançar qualidade máxima na execução dos mesmos;

**5.5.14 -** A proposta apresentada deverá ter vigência mínima de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação;

**5.5.15 -** As empresas que participarem do Ato Licitatório deverão apresentar durante a licitação, sob condição de habilitação **LICENÇA AMBIENTAL E LICENÇA SANITÁRIA** ou documento equivalente concedido pelo órgão ambiental e pelo órgão sanitário competente;

**5.5.16 -** A empresa instalada em cidade que não possua autoridade municipal sanitária e ambiental está obrigada a comprovar a licença junto à autoridade sanitária e ambiental regional competente, estadual ou distrital a que o município pertença;



**5.5.17** - O prazo vertente que trata os itens 7.1.3 e 7.1.9 poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados n § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo;

**5.5.18** - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a Divisão de Processos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada a Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 – Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ;

### **5.6. PRAZO DE VALIDADE**

**5.6.1.** Os serviços executados deverão oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses, estando a empresa responsável pela execução sujeita a responder por quaisquer problemas dentro deste prazo;

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** .Caberá ao fiscal do Contrato, fiscalizar a realização do serviço, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

**6.2** - Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;

**6.3** - O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização;

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7** O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**7.1**- A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

**7.2** - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais;

**7.3** - Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;

**7.4** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

**7.5** -Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

**7.6** - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores;





**7.7** - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

**7.8** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros;

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**8** Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato;

**8.1** - Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação;

**8.2** - O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência;

**8.3** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**8.4** - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato;

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9** - Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;

**9.1** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**9.2** - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

**9.3** - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

**9.4** - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;

**9.5** - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

**9.6** - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

**9.7** - Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;



- 9.8** - Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 9.9**- Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- 9.10** - Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 9.11** - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- 9.12** - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 9.13** - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 9.14** - Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- 9.15** - Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- 9.16** - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- 9.17** - Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- 9.18** - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- 9.19** - O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**10** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



**11.2** Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

**13** O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

**13.2** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**13.3** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**13.4** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**13.5** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.

**13.6** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

**13.7** Judicial, nos termos da Legislação.

**13.8** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES**

**14.** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso no fornecimento do objeto do presente contrato;

**14.1.** O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

**14.2.** Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

**14.3 .** Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

**14.4.** As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento do objeto;

**14.5.** À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.



**14.6.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

**14.7.** Advertência;

**14.8.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

**14.9.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 05 (cinco) anos;

**14.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

**14.11.** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

**14.12.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

**14.13.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

**14.14.** Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

**14.15. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COBRANÇA JUDICIAL**

**15.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

**15.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**16.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

**16.1.** Calamidade Pública;

**17.2** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

18. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

Representante: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_